



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, com sede Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244, Edifício Empresarial Thomé de Souza, Sala 1323, CEP 41.800-700, Pituba, Salvador, Bahia, representado neste ato pelo seu Presidente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **RGV CONSULTORIA LTDA.**, sociedade com sede na Rua 31ª, nº 105 Sala 08 Galeria de Rafael, Setor Aeroporto, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74075-470, inscrita no CNPJ/MF sob No.13.179.993/0001-30, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, (doravante designado “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
- O **Contratante** é renomada instituição hospitalar que necessita da locação de equipamentos e prestação de serviços de informática;
 - O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
 - O **Contratado** desenvolve atividade na área de locação de equipamentos e prestação de serviços de informática;
 - O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO

Cláusula 2. Objeto.

- 2.1. O objeto do presente Contrato é a locação de produtos de informática (“**Locação**”), bem como a prestação de serviços de suporte técnico nos equipamentos locados pela **Contratante** (“**Serviços de Suporte**”) e a cessão de uso de software, nos termos abaixo descritos, serviços esses, realizados na unidade hospitalar denominada **Hospital Materno Infantil – HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.
- 2.2. Os equipamentos dados em **Locação** e a modalidade do Serviço de Suporte encontram-se descritos na Proposta Comercial do Anexo I que, devidamente rubricada pelas partes signatárias, faz parte integrante do presente instrumento, ficando estipulado que, em caso de conflito entre o Contrato e o Anexo I, o primeiro deverá prevalecer, mediante a remuneração aqui estabelecida;

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Oracilia Alves
Gerente TI
HMI

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SUS

Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

Cláusula 3. Dos serviços ora contratados:

- 3.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** Serviço de Suporte técnico para os produtos locados nos termos deste Contrato nas modalidades abaixo descritas, e serão prestados conforme opção aqui marcada e referida no Anexo I. O Manual de Processo de Atendimento de Suporte Técnico da **CONTRATADA** informa os procedimentos necessários para a realização dos Serviços de Suporte e, devidamente rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento como Anexo II;
- 3.2. A solicitação de suporte pela **CONTRATANTE** poderá ser realizada 5 (cinco) dias por semana, 10 (dez) horas por dia (modalidade 5 X 10), das 8:00 às 18:00 horas, mediante a abertura, pela **CONTRATANTE**, de um Termo de Ocorrência ("Ocorrência"), conforme especificado no Anexo II;
- 3.3. A **CONTRATADA** poderá escolher a forma de realizar o serviço de suporte técnico por ela oferecido e solicitado pela **CONTRATANTE**, podendo ser por acesso remoto, telefone ou e-mail;
- 3.4. O tempo de resposta que a **CONTRATADA** possui para atender a solicitação de suporte da **CONTRATANTE** é de até 1 (uma) hora após a abertura da Ocorrência, sendo que o tempo que a **CONTRATADA** possui para resolver a questão técnica que gerou a solicitação de suporte é de até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura da Ocorrência;
- 3.5. Caso seja necessária a presença *in loco* de técnicos da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE** para prestação dos Serviços de Suporte fora do contrato hora descrito, esta deverá suportar um custo adicional ao valor do Contrato de **R\$ 100,00** (cem reais) por hora cheia de trabalho;
- 3.6. O prazo para o atendimento *in loco* pela **CONTRATADA** será de no máximo 2 (duas) horas, a contar da abertura da Ocorrência pela **CONTRATANTE**;
- 3.7. Caso seja necessária a realização de serviços não previstos no presente Contrato ou no Anexo I e que gerarem custo adicional à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá fornecer orçamento para avaliação e aprovação prévia da **CONTRATANTE**;

Cláusula 4. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 4.1. Pela Locação e pela prestação dos Serviços de Suporte objetos deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor descrito no Anexo I, no prazo ali previsto, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, do recibo/fatura e/ou cobrança bancária;
- 4.2. Os serviços a serem prestados, com os respectivos valores, são:
 - 4.2.1- Locação de 2 (dois) NOBREAK PREMIUM SENOIDAL 2200 va/6G.9Ah, com módulo de bateria externa de autonomia de até 1 hora e 15 min. VALOR UNITÁRIO R\$ 870,00 totalizando **PREÇO MENSAL= R\$ 1.700,00**.
 - 4.2.2- Locação de servidor DEEL PowerEdge T410, com as seguintes especificações:

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Oracina Alves
Gerente
IGH/HMI

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

- Processador Intel Xeon Quad-Core E5620(2.4Ghz, 12 Mb cache 1066Mhz);
- 24 Gb memória ram;
- 01 Hd 1TB Sata 7200rpm;
- Controladora Raid 1;
- 01 Fonte de alimentação Redundante.

PREÇO MENSAL=R\$ 1.500,00

4.2.3-Suporte técnico do servidor alocado (infraestrutura de TI). **PREÇO MENSAL=R\$ 1.000,00**

- 4.3. Para o pagamento das horas adicionais referente a visitas *in loco* e/ou despesas com o deslocamento de técnico da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** deverá enviar até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço a nota fiscal, juntamente com um relatório detalhando os atendimentos *in loco* de forma individual e completa ("Relatório"). Caso a **CONTRATANTE** tenha qualquer objeção ao Relatório deverá informar o fato à **CONTRATADA** em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua data de recebimento, devendo a **CONTRATADA** fornecer os respectivos esclarecimentos à **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.4. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante, sob pena de prorrogação proporcional do prazo de pagamento, sem que haja incidência de multa e correção monetária.
- 4.5. Não tendo sido efetuado o pagamento pelo **Contratante** dentro do prazo estabelecido acima, ficará o mesmo sujeito ao pagamento da quantia em atraso acrescida de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros a razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data em que o débito deveria ter sido pago, até o seu efetivo pagamento. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, além da multa e juros acima estipulados, o **Contratante** inadimplente estará sujeito, também, à correção monetária com base no índice de variação do IGP-M da FGV verificado no período decorrido.

Cláusula 5. Obrigações do Contratado.

5.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Submeter previamente para aprovação da **CONTRATANTE** as eventuais alterações dos Serviços de Suporte eventualmente contratados que se evidenciem convenientes a sua perfeita execução;
- b) Destinar e concentrar os melhores esforços para o cumprimento integral das instruções técnicas contidas e aprovadas nas Ordens de Serviços;
- c) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pelo estabelecimento em que for convocada para a realização dos Serviços de Suporte, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Oracilia Alves
SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
IGH/MI

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Visão:
Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



- d) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços de Suporte eventualmente contratados;
- e) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- f) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- g) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- j) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**.

Cláusula 6. Obrigações do Contratante.

6.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar pontualmente o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 4;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 7. Cessão de Uso de Software e Comodato de Equipamento.

7.1. A **CONTRATADA**, neste ato, concede à **CONTRATANTE**, licença para uso do software designado no Anexo I ("Software"), licenciado para a **CONTRATADA** com autorização do titular dos direitos sobre o Software;

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Oracilia Alves
Diretora TI
IGH/HMI

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

- 7.2. A **CONTRATADA**, neste ato, concede à **CONTRATANTE**, licença para uso do software designado no Anexo I ("Software"), licenciado para a **CONTRATADA** com autorização do titular dos direitos sobre o Software;
- 7.3. A **CONTRATANTE**, neste ato, cede em comodato à **CONTRATADA**, na forma dos artigos 579 e seguintes do Código Civil, todos os equipamentos nos quais serão instalados o Software, sendo o comodato aqui descrito condição para o início da vigência da cessão de uso de Software mencionada na cláusula anterior;
- 7.4. Os equipamentos ora cedidos em comodato permanecerão nas dependências da **CONTRATANTE** que deverá zelar pela sua guarda e boa conservação;
- 7.5. A **CONTRATANTE** não poderá, por si ou por intermédio de terceiros, promover qualquer alteração ou acréscimo na configuração do Software, bem como cópia dos mesmos. A infração ao disposto na presente cláusula, a par de constituir infração a este instrumento, constituirá crime capitulado na legislação específica, face à violação ao direito autoral;
- 7.6. Fica facultado à Contratada substituir, a seu critério, os equipamentos ora emprestados por outros de mesmo gênero, de capacidade superior ou inferior, adequada ao nível de consumo da Contratante, sempre que julgar necessário, sem que isto descaracterize o comodato ora firmado;
- 7.7. O prazo de vigência da cessão de uso de Software e do comodato de equipamento aqui descrito será idêntico ao do Contrato;
- 7.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a permitir que a **CONTRATADA** promova a remoção do Software de seus equipamentos, bem como das cópias e registros relacionados ao Software em seu poder;
- 7.9. No caso de a **CONTRATANTE** não permitir a remoção do Software na ocasião da rescisão, no prazo acima mencionado, deverá pagar à **CONTRATADA**, a título de aluguel diário, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), respondendo, ainda, pelas sanções previstas em lei para uso desautorizado de software;
- 7.10. A **CONTRATANTE** obriga-se a permitir o livre acesso de representante designado pela **CONTRATADA** aos equipamentos em que está(ão) instalado(s) o Software, para fins de fiscalização, inclusive por ocasião da rescisão, caso a **CONTRATADA** entenda necessário;
- 7.11. Dentre as obrigações de guarda e conservação do Software pela **CONTRATANTE**, inclui-se a obrigação de defendê-los contra atos de terceiros, que possam representar turbação ou esbulho da posse, ou infrações às normas de propriedade intelectual, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer ocorrências neste sentido, como penhora, arresto, seqüestro, utilização indevida, etc.
- 7.12. Caso seja necessário, a **CONTRATADA** providenciará ajustes no Software em decorrência de ato da **CONTRATANTE**, todas as despesas havidas correrão por conta desta;

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Oracilia Alves
Gerente TI
GTM

Rafael Freire
OAB/BA 27.288

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

- 7.13. A **CONTRATANTE** não poderá transferir a terceiros as obrigações e direitos decorrentes da cessão de uso de Software, nem mesmo para empresas coligadas, controladas ou associadas, salvo se houver autorização por escrito da **CONTRATADA** neste sentido;
- 7.14. A **CONTRATADA**, ao fixar no Contrato o valor referente à licença de uso do Software pela **CONTRATANTE**, tomou por base o valor que esta paga ao titular dos direitos sobre o Software e que é fixado com base na moeda norte-americana;

Cláusula 8. Vigência e Prazo.

- 8.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, se renovando automaticamente, por prazo indeterminado, desde que não haja manifestação contrária de quaisquer das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- §1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.
- §2º Na hipótese do **Contratante** pretender descontinuar a prestação de serviços, somente poderá fazê-lo após o prazo inicial acima previsto, comprometendo-se a também conceder igual aviso prévio ao **Contratado**.
- 8.2. Por ocasião do encerramento do contrato, o **Contratante** estará obrigado a permitir a retirada dos equipamentos alocados pelo **Contratado**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes. De igual forma, e dentro do mesmo prazo, deverá o **Contratado** promover a desocupação da área cedida em comodato, em perfeito estado e livre de pessoas e coisas.
- 8.3. Findo o presente contrato, qualquer que seja o motivo, obriga-se a Contratante a permitir à Contratada, de imediato, a retirada dos equipamentos emprestados. A inobservância desta disposição acarretará a incidência imediata de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até a data da efetiva devolução ou retirada dos bens, sem prejuízo da tomada das medidas judiciais cabíveis em face do esbulho possessório que ficará, de pleno direito, caracterizado;
- 8.4. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
 - Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
 - Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Oracilia Alves
Gerente TI

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Visão:
Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

- 8.5. O presente contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal insculpida em item 7.7, nas seguintes hipóteses:
- Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
 - Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- 8.6. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.
- 8.7. Declarada a resolução deste Contrato, a parte prejudicada poderá promover o ressarcimento de perdas e danos, pela via administrativa ou judicial, ao passo que, se rescindido, a parte que der causa arcará ainda com multa rescisória no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Cláusula 9. Do Sigilo:


- 9.1. A **CONTRATADA** tratará confidencialmente todos os documentos, dados, materiais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos Serviços objeto deste Contrato ("Informações Confidenciais"). A divulgação e/ou reprodução parcial ou integral de qualquer informação privilegiada para fim diverso no estipulado neste contrato, somente poderá ser feita com autorização por escrito da **Contratante**;
- 9.2. Todas as Informações Confidenciais reveladas por uma parte à outra, seja verbalmente, por escrito ou qualquer outro meio deverão ser consideradas estritamente confidenciais pela parte receptora durante a vigência do presente acordo, bem como por um período de 05 (cinco) anos após o término do mesmo;
- 9.3. As partes deverão diligenciar e tomar todas as providências necessárias para impedir a divulgação de qualquer Informação Confidencial, bem como para evitar que tais Informações Confidenciais caiam em domínio público. As partes não poderão divulgar de forma alguma Informações Confidenciais a terceiros, nem poderão utilizá-las direta ou indiretamente para a obtenção de qualquer patente, direitos de propriedade intelectual ou para quaisquer outros propósitos que não a execução do Contrato, a não ser que haja expressa autorização por escrito da parte que revelou a Informação Confidencial neste sentido;

Cláusula 10. Do Reajuste:

- 10.1. O reajuste do valor do contrato será feito anualmente, tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo na ausência do mesmo.

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa


Oracilia Alves
TITULAR
TITULAR


Rafael Freire
OAB/BA 27.266



Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SUS

Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

Cláusula 11. Disposições Gerais.

- 11.1.** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 11.2.** O presente termo revoga inteiramente, em todas as suas cláusulas, qualquer outro contrato que tenha sido celebrado entre as partes até a presente data.
- 11.3.** A prestação do serviço, estabelecido no ítem 4.2.1, começará a partir do dia 21/09/12, quando serão disponibilizados os equipamentos necessários para tal fim.
- 11.4.** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 11.5.** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 11.6.** O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;
- 11.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador-BA como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador (BA), 27 de agosto de 2012.

IGH – Contratante

RGV CONSULTORIA LTDA – Contratada

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Oracilia Alves
Gerente TI

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

Testemunhas:

1. Elvira Eneias dos Santos

Nome: ELVIRA ENÉIAS DOS SANTOS

CPF: 033.822.875-73

RG: 08394542-36

2. DIEGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Nome: DIEGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF: 037.961.225-90

RG: 13102354-98

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa


Oracina Alves
Gerente TI
IGH/HMI

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.